

ESTATUTO SOCIAL DA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR FRATERO IRMÃ DOLORES

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A entidade tem a denominação **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR FRATERO IRMÃ DOLORES** também designada pela sigla LAFID, fundada em 10 DE SETEMBRO DE 2008, de direito privado, sob forma de associação, sem fins econômicos, de natureza beneficente e filantrópica, inscrita no CNPJ sob n.º 10.449.314/0001-20 com prazo de duração indeterminado, que se regerá por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º A LAFID tem sede e foro em Sorocaba /SP, na Rua Julio Durscki, nº 127, CEP 18.044-400, podendo abrir e manter filiais em qualquer localidade do país, mediante decisão da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - As respectivas filiais criadas serão administradas por Gestores Administrativos segundo aprovação da Diretoria da LAFID e homologada em assembléia geral.

Parágrafo Segundo - Os nomes das respectivas filiais serão determinados pela Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Terceiro - As filiais serão normatizadas pelo mesmo Estatuto Social.

Artigo 3º - Constituem as finalidades sociais da LAFID:

I- abrigar em acolhimento provisório e excepcional adultos e famílias de ambos os sexos e em situação de risco pessoal e social, proporcionando com privacidade do mesmo sexo ou grupo familiar e deve conter acomodações de acordo com as devidas leis.

II- é beneficiários as pessoas em situação de rua, os desabrigados por abandono, motivado pela uso de bebidas e drogas ou doenças, migrantes e as pessoas em situação de rua, pessoas em transito e sem condições de auto sustento

III-I. Conjuguar esforços para solução dos problemas da comunidade, colaborando na criação de obras, promoção social, educacional, cultural, desenvolvimento social, esporte e lazer nas áreas carentes;

IV- Estimular a realização de estudos e atividades, visando buscar alternativas de resolução para os problemas sociais.



1

Artigo 4º - Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos

A LAFID poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei.

I- Manter termo de **colaboração e fomento** com os órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais nas áreas de

A- Colaboração e fomento

A-1- Assistência Social - Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, para Criança, Adolescente, Adulto, Idoso e Família;

A-2- Educação - Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos, e Educação Complementar e Formação para a Cidadania;

a-3-Desenvolvimento Social - Formação Profissional, Capacitação, Preparação para o Mercado de Trabalho e Cidadania e Execução de Projetos;

a-4-Cultura - para Criança, Adolescente, Adulto, Idoso e Família, no Incentivo, Aplicação, Organização de Eventos e Desenvolvimento Cultural e Social e Execução de Projetos.

a-5-Esporte - Incentivo, Aplicação, Organização de Eventos Execução de Projetos;

a-6-Lazer - Organização de Eventos, Patrocínio, Incentivo e Execução de Projetos.

II. Celebrar parcerias com organizações da sociedade civil e similares ou da mesma natureza, no país ou no exterior;

III. Celebrar parcerias com organizações privadas, empresas públicas e privadas, nacionais e internacionais;

IV. Apoiar e/ou promover cursos, conferências, congressos, seminários, simpósios, palestras, reuniões e demais eventos que visem gerar e disseminar conhecimentos sobre a área de atuação;

V. Realizar, por conta própria ou de terceiros, campanhas, programas, projetos, eventos, atividades para angariar fundos necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da LAFID

VI. Prestar serviços, produzir e vender produtos decorrentes de atividades meio para a obtenção de receitas a serem aplicadas e investidas na consecução da finalidade e objetivos sociais da entidade

VII. Promover bazar permanente com doações para angariar fundos para a manutenção das atividades

VIII. Realizar sorteios e rifas, com a devida autorização legal;

IX. Quaisquer outras atividades eventualmente necessárias e convenientes à realização de seus objetivos.

Parágrafo Primeiro - A LAFID poderá, com vistas à obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento de seus fins, explorar atividades correlatas às estabelecidas neste artigo, mediante deliberação da Diretoria.



2
FK

Parágrafo Segundo – No desenvolvimento de seus objetivos a LAFID atuará em estrita consonância com os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, ética, economia e eficiência, ficando certo que competirá a diretoria executiva fixar normas e procedimentos para que tais princípios sejam a base da conduta de todos quantos se relacionem ou operem com a entidade.

Parágrafo Terceiro – No desenvolvimento de seus objetivos sociais, a LAFID promoverá ações e prestará serviços de forma gratuita, não fazendo distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo, político ou religioso, e quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo Quarto – A fim de cumprir seus objetivos sociais, a LAFID, mediante deliberação da Diretoria e homologado pela Assembléia geral, organizar-se-á em tantas unidades se fizerem necessárias como filiais

Parágrafo Quinto – A LAFID poderá associar-se a outras entidades sem finalidades lucrativas e econômicas, mediante deliberação da Diretoria e homologado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 5º - O quadro social da LAFID é constituído por pessoas físicas e jurídicas, associados que demonstrem interesse em participar das atividades sociais da entidade, admitidas ao quadro social, que contribuam ou não mensalmente, tendo direito de voz e voto, prestando serviços gratuitos.

Artigo 6º - A admissão dar-se-á por forma expressa, mediante requerimento para Diretoria, podendo o associado enquadrar-se nas seguintes categorias:

I-Contribuinte- todas as pessoas físicas ou jurídicas, que colaborarem para a realização dos objetivos da LAFID e contribuírem em quantia financeira de forma espontânea;

II- Não contribuinte- todas as pessoas físicas ou jurídicas, que colaborem para a realização dos objetivos da LAFID, independentemente de contribuição financeira.

Artigo 7º - O associado poderá ser excluído do quadro social por proposta da Diretoria, nas seguintes hipóteses, que caracterizam justa causa:

I. Infringir qualquer disposição do presente Estatuto e das demais normas e regulamentos, bem como qualquer decisão da Assembléia Geral;



3

- II. Deixar de cumprir quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto;
- III. Praticar delitos, desviar dinheiro ou prejudicar o patrimônio da LAFID
- IV. Praticar atos a utilizar o nome da entidade/Organização Social, em proveito próprio, tanto no aspecto patrimonial quanto no pessoal;
- V. Praticar ato que implique em desabono ou descrédito da entidade e de seus associados;
- VI. Deixar de comparecer sem justificativas a três assembléias gerais consecutivas ou cinco assembléias alternadas.

Parágrafo Primeiro – É assegurado ao associado a ampla defesa. Em caso de exclusão, tem direito a apresentar defesa por escrito ao Conselho Administrativo, ter seu recurso apreciado e decidido pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – O associado excluído da LAFID terá direito de associar-se novamente em qualquer tempo, desde que o caso seja apreciado pela Assembléia Geral e houver consenso pelo retorno.

Artigo 8º-Os associados não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações, compromissos e encargos contraídos pela entidade, salve nos casos de infração estatutária e excesso de mandato de mandato.

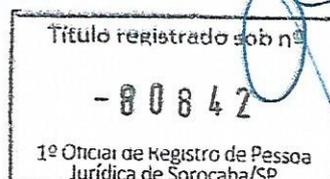
Artigo 9º- O associado que se retirar ou se demitir da Associação ou dela for excluído, não receberá qualquer espécie de devolução, restituição ou reembolso das contribuições efetivadas em favor da Associação.

Artigo 10- O desligamento do associado dar-se-à mediante seu expresse pedido à Diretoria.

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 11- São direitos dos associados da LAFID

- I. votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- II. ter direito a voz;
- III. Participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Participar das atividades em que a entidade esteja direta e indiretamente ligada;
- V. Desligar-se da LAFID por motivos plausíveis;
- VI. Apresentar novos associados para admissão, conforme disposição estatutária;
- VII. Consultar todos os livros e documentos da entidade, em época própria e nos termos determinados pela Diretoria
- VIII. Apresentar sugestões aos órgãos da entidade, dentro da esfera de competência de cada órgão;



4

IX. Promover convocação de Assembléia Geral Extraordinária, com assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados, encaminhando pela Diretoria;

X. Tornar pública a sua condição de associado da entidade.

Artigo 12 – São deveres dos associados da LAFID:

I. Observar as disposições legais e estatutárias, as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral

II. Respeitar os compromissos que assumir com a entidade;

III. Colaborar com Diretoria na consecução dos trabalhos objetivos;

IV. Comparecer, quando convocado, à Assembléia Geral e às reuniões, e ainda, participar dos grupos de trabalhos e comissões formados pela entidade para promoção e realização de atividades que visem atingir os objetivos da LAFID

V. Aceitar e exercer com zelo, probidade as funções, cargos ou comissões para que for eleito, escolhido ou designado.

VI. Participar do planejamento e avaliação dos planos anuais de trabalho

VII- Comunicar, por escrito à Diretoria mudança de endereço, informando rua, nº, CEP, bairro, cidade, telefone fixo ou celular e, ainda, seu endereço eletrônico (email) para as possíveis comunicação de fatos e reuniões e assembléias.

Parágrafo único- O associado membro da /diretoria que faltar por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06(seis) alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo

CAPÍTULO III

PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 13 – O patrimônio da entidade LAFID será constituído de bens móveis e imóveis, direitos e valores pelos mesmos adquiridos, recebidos ou arrecadados sob a forma de doação, legados, subvenções, auxílios, aluguéis de imóveis, ou qualquer outro meio lícito e deverá ser administrado e utilizado exclusivamente para o cumprimento das suas finalidades sociais.

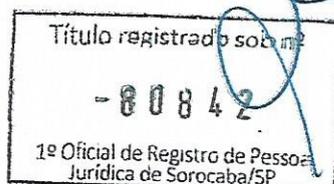
Artigo 14 – Constituem fontes de recursos da entidade para desenvolvimento o das suas atividades:

I. Doações, legados, subvenções, contribuições de associados;

II. Campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos da entidade;

III. Bazares e feiras em geral;

IV. Sorteios;



V. Prestação de serviços, produção e venda de produtos decorrentes de atividade meio, para obtenção de receitas para a entidade inclusive licenciar ou ceder marcas e direitos autorais;

VI. Receitas patrimoniais e financeiras e outras receitas obtidas através de quaisquer outras atividades lícitas desenvolvidas pela LAFID;

VII. Contratos, convênios e parcerias de acordo com as exigências da lei 13019/2014

VIII. Recursos do Poder Público.

Parágrafo Primeiro – Todas as receitas e recursos ingressos na entidade serão, obrigatoriamente, aplicados ou investidos na consecução de sua finalidade e objetivos sociais e institucionais, e em nenhuma hipótese os resultados financeiros poderão ser distribuídos a associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente

Parágrafo segundo- A diretoria poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos e agravantes de qualquer espécie ou ainda, que sejam contrárias a sua finalidade e objetivos sociais a sua natureza ou a lei.

Parágrafo terceiro- Toda a renda da LAFID proveniente de donativos e contribuições ou dos bens patrimoniais fundidos em seu superávit anual da receita sobre as despesas, aplicar-se à na melhoria ou ampliações das atividades, para realização de seus fins e na formação de um fundo de reserva, a juízo da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS

Das Normas Gerais

Artigo 15 – São órgãos constitutivos da LAFID:

I - Assembléia Geral;

II –Diretoria;

III- Conselho Fiscal

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho fiscal deverão pertencer ao quadro de associados da LAFID e não receberão qualquer remuneração, benefícios ou vantagens, diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas por este estatuto, ficando certo, assim, que a entidade não remunera sob qualquer forma os cargos de sua Diretoria ou Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são integralmente gratuitas.



6

Parágrafo Segundo – é expressamente vedado o ingresso na entidade os associados que sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o segundo grau (conforme art. 39, III, da Lei n.º 13.019/2014)

Parágrafo Terceiro – Os membros do conselho fiscal não poderão fazer parte de outro órgão constitutivo da entidade ante a própria natureza e competência dos referidos órgãos.

Parágrafo quarto– O mandato dos membros do conselho fiscal será de 05 (cinco) anos podendo ser reeleitos para novos mandatos;.

Parágrafo Quinto – No caso de vacância de mais de dois membros do conselho fiscal , seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de eleger novo membro para o cargo vago

DA ASSEMBLÉIA

Artigo 16– A Assembléia Geral – órgão soberano da LAFID constituído pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunir-se-á:

I. Ordinariamente, sendo denominada Assembléia Geral Ordinária, AGO, nas seguintes hipóteses:

a) 01 (um) vez por ano, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses, com a ordem do dia, para discussão e votação de prestações de contas, avaliar o Relatório das atividades Sociais da Organização Social do exercício findo e planejamento atual para o ano vigente;

b) de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, dentro dos últimos 04 (quatro) meses, para eleição dos membros do Diretoria e do Conselho Fiscal, com possibilidade de reeleição para novos mandatos.

II. Extraordinariamente, sendo denominada Assembléia Geral Extraordinária, AGE, sempre que necessário, por convocação do Conselho Executivo, solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados e/ou funcionários ou 2/4 (dois quartos) dos membros dos Conselhos.

Artigo 17 – Como regra geral, a Assembléia Geral, em primeira convocação, considerar-se-á constituída e instalada, se tiverem presentes 1/5 (um quinto) dos associados e/ou funcionários com direito a voz e voto, em segunda convocação, feito 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número dos mesmos. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes com direito a voz e voto.

Parágrafo Único: Não será admitido voto por procuração.



7
TK

Artigo 18 – Compete privativamente à Assembléia Geral;

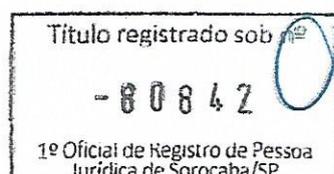
- I. Apreciar, discutir e votar a prestação de contas de seus Administradores (unidades), instrumentalizada no Balanço Patrimonial e nas demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, referentes ao exercício findo, acompanhados de parecer por escrito do conselho fiscal e se for o caso da auditoria;
- II. Apreciar, discutir e votar a Proposta Orçamentária e o Plano de ação das Atividades Sociais referentes ao exercício seguinte elaborados pela Diretoria , acompanhados de parecer por escrito do Conselho Fiscal;
- III. Apreciar, discutir e votar o Relatório das atividades sociais do exercício findo, acompanhados de parecer por escrito do Conselho Fiscal;
- IV. Eleger membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. Votar o regulamento Interno;
- VI. Deliberar sobre a destituição do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VII. Deliberar sobre a alteração parcial ou total do Estatuto Social;
- VIII. Deliberar sobre a dissolução ou extinção da LAFID , assim, sobre destinação de seu patrimônio remanescente;
- IX. Deliberar sobre propostas da Diretoria , acompanhada de parecer por escrito do Conselho Fiscal, que envolvam as seguintes matérias: celebração de contratos e empréstimo, hipoteca ou outra forma de instituição de gravame em seus bens imóveis; aquisição onerosa de bens imóveis;
- X. apreciar todos e quaisquer recursos enviados;
- XI. analisar e aprovar os cargos necessários para a contratação de funcionários, essenciais ao desenvolvimento das atividades e à administração da LAFID.

Artigo 19–A Diretoria o é o órgão colegiado que delibera e executa a administração e a gestão da LAFID.

DA DIRETORIA

Artigo 20 –A Diretoria o é o órgão colegiado que delibera e executa a administração e a gestão da LAFID.

Parágrafo Primeiro – Embora a diretoria , ao gerir e administrar os interesses da entidade de forma colegiada, compartilhado por intermédio de realização de decisões e deliberações relacionadas a todas as suas competências, cada um de seus membros será o responsável operacional por sua respectiva área e, assim, praticará pessoal e individualmente os atos a ele atribuídos por este estatuto. Fica explicitado, entretanto, que a Diretoria , sempre que assim o entender oportuno e conveniente, poderá deliberar



8
Handwritten signatures and initials in blue ink.

colegiadamente, inclusive sobre matérias atribuídas individualmente a cada um de seus membros.

Parágrafo Segundo – A diretoria é composto de no mínimo 06 (seis) membros, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária para o mandato de 05 (Cinco) anos, podendo ser reeleitos para novos mandatos.

Parágrafo terceiro– A diretoria escolherá dentre seus membros, conselheiros para os seguintes cargos: presidente, vice presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro.

Parágrafo Quarto: A diretoria desenvolverá suas responsabilidades em consonância, deliberação e consenso dos membros

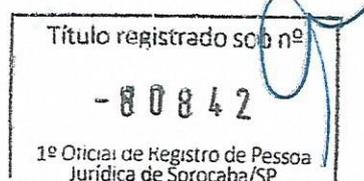
Artigo 21 – A diretoria reunir-se-á uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, por solicitação de 2/4 (dois quartos) de seus membros ou por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Único - As reuniões da Diretoria serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima da metade dos diretores em exercício e, em segunda convocação, 30 minutos depois da primeira, com qualquer número. As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes. Especifica-se, também, que o Presidente , além do voto de membro, exercerá o voto de qualidade ou desempate.

Artigo 22 – A convocação das reuniões da Diretoria será feita por correspondência eletrônica (e-mail), ou por carta postal ou, excepcionalmente, por telefone.

Artigo 23 – Compete privativamente a Diretoria :

- I - Administrar, gerir e dirigir a Organização Social e as unidades, estabelecimentos e filiais por ela criados e mantidos, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto, as demais normas, manuais, regimentos, regulamentos e resoluções elaboradas ou aprovadas, assim como as deliberações da Assembléia Geral e legislação aplicável;
- II Elaborar a prestação de Contas, o Relatório de Atividade, a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação das Atividades Sociais, remetendo-os, com os documentos que os instrumentalizam, ao Conselho Fiscal para emissão de parecer por escrito à Assembléia Geral para homologar as despesas solicitadas para realização das atividades da LAFID
- III Elaborar proposta de alteração social ou total do Estatuto Social e remetê-la à Assembléia Geral para deliberação.
- IV- Elaborar propostas e encaminhá-las ao Conselho Fiscal para emissão de parecer por escrito à Assembléia Geral para deliberação sobre as seguintes matérias:
 - a- Celebração de parcerias junto aos órgãos públicos, contratos de empréstimo;



9

- b- hipoteca ou outra forma de instituição de gravame em seus bens imóveis;
 - c- aquisição onerosa de bens imóveis;
 - V- Deliberar sobre organização e funcionamento da Estrutura Operacional e do Quadro Pessoal da Organização Social, além de outros atos e ações pertinentes
 - VI- Criação de setores, departamentos, unidades, estabelecimento e filiais, que se fizerem necessários;
 - VII - Elaboração de normas, manuais, regimentos, regulamentos e resoluções da Associação e de suas unidades, estabelecimentos e filiais, e, encaminhá-las para votação na Assembléia Geral;
 - VIII- Nomeação e contratação de pessoas para desempenhar os cargos e funções criadas, inclusive de gerentes, gestores, supervisores e coordenadores, assim como realizar as respectivas demissões;
 - IX- Admissão, demissão e afixação dos salários de empregados;
 - X- Contratação de profissionais e de serviços terceirizados e fixação de remuneração; Admissão, demissão e atribuição de funções de voluntários;
 - XI -Deliberar sobre admissão, sobre atribuição de funções e sobre exclusão dos associados;
 - XII- Deliberar sobre proposta de Organização Social da instituição e outras entidades sem finalidades lucrativas ou econômicas;
 - XIII- Deliberar sobre rejeição de doações e legados;
 - XIV_ Appreciar e solucionar os casos omissos no presente Estatuto;
 - XV_ assumir interinamente o cargo vago, no caso de vacância previsto no artigo 16, §5º , até a eleição e efetiva posse do novo membro
- Parágrafo Único** – O membro da Diretoria será destituído do cargo, se não comparecer em 03 (três) reuniões consecutivas ou, 05 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa.

Artigo 24 – Compete ao Presidente:

- 1-Superintender, organizar e dirigir todas as atividades da Organização Social e dos setores, departamentos, unidades, estabelecimentos e filiais por ela criados e mantidos, coordenando o trabalho dos demais membros da Diretoria e conduzindo todas as atividades para o bom cumprimento do presente Estatuto;
- 2-Representar a LAFID ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- 3- Convocar e presidir as reuniões extraordinárias da Diretoria e Assembléias;
- 4-Solucionar os casos de urgência, levando-os, depois, ao conhecimento da Diretoria ;
- 5-Apresentar anualmente, à Assembléia Geral, as exposições das atividades e a prestação de contas;
- 6-Convocar para as eleições os associados;
- 7- Praticar em conjunto com o tesoureiro os seguintes atos:



- a -Autorizar despesas; efetuar pagamentos e recebimentos; movimentar fundos; abrir, encerrar e movimentar contas bancárias;
- b- Celebrar contratos, convênios, parcerias e acordos;
- c- Constituir procuradores, inclusive com cláusula "ad-judicia", para finalidades específicas, podendo ainda, conferir-lhes poderes especiais para transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitação e substabelecer;
- d- Contrair encargos em geral, assinando para tanto os documentos necessários e de qualquer natureza, especialmente cheques e ordens de pagamento;
- e -abrir, rubricar e encerrar livros.

Artigo 25– Compete aos Secretários;

- a- Ter sob sua guarda o livro de atas , devidamente atualizado;
- b -Lavrar e registrar as atas e assinatura dos presentes nas reuniões e assembléias;
- c- Secretariar reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- d -Publicar todas as notícias das atividades e demais documentos da entidade;
- e- Manter atualizada o banco de dados dos associados.

Artigo 26 – Compete aos Tesoureiros;

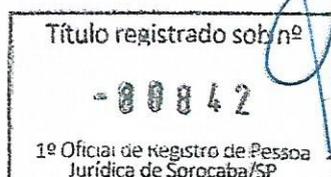
- 1-Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da LAFID;
- 2-Praticar em conjunto com o Conselheiro Presidente os atos especificados nas alíneas do artigo 24;
- 3-Controlar a arrecadação das contribuições da LAFID e depositá-las da em instituição bancária ,conforme determinação da Diretoria;
- 4-Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- 5-Ter sob sua guarda os livros e os documentos contábeis, anexando-os as prestações de contas, conforme o termo estabelecido e nas datas agendadas;
- 6- Fornecer os elementos necessários à elaboração do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, de acordo com a legislação existente.

Artigo 27 - Compete aos Diretores:

- 1- Participar de todas as reuniões, contribuir com as decisões, sugerindo e votando.
- 2-Assumir tarefas que diz respeito ao bom desenvolvimento da gestão administrativa da Organização e de responsabilidade da Diretoria.
- 3-Assumir os cargos de Presidente, Secretario e Tesoureiro, quando indicado e decidido em comum acordo.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28 – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado fiscalizador das atividades financeiras e da contabilidade da LAFID, apresentando suas conclusões por escrito.



11

I. O Conselho Fiscal é dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de atividades e de desempenho e financeiro, bem como dos relatórios e demonstrativos contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas (art. 33, II, da Lei 13019/2014)

II. O Conselho Fiscal compõe-se de 04 (quatro) membros associados efetivos, sendo 03 (três) efetivos e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária para mandato de 05 (cinco) anos.

Artigo 29– O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01(uma) vez a cada 6 meses,

Artigo 30 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01(uma) vez a cada 6 meses, E, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, por solicitação de 2/3(dois terços) de seus membros, por solicitação de no mínimo1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de mais da metade dos conselheiros em exercício, e em segunda convocação, 30(trinta) minutos depois da primeira, com qualquer número. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria dos votos de membros presentes., e emitido parecer por escrito

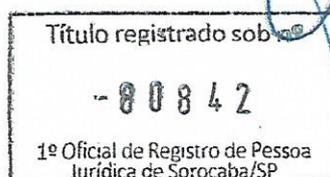
Artigo 31 – A convocação das reuniões do Conselho Fiscal será feita por correspondência eletrônica (e-mail), ou por carta postal ou, excepcionalmente, por telefone.

Artigo 32

Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

- a- Fiscalizar a entidade;
- b -Examinar, a qualquer tempo, as contas e todos os documentos contábeis e financeiros da entidade, bem como emitir Parecer, sempre que solicitado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria , sobre assuntos financeiros de interesse da LAFID;
- c- Dar parecer sobre a Prestação de Contas, o Relatório de Atividades, a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação das Atividades Sociais;
- d- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e -Exercer as demais contribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto;
- d- Opinar sobre aquisição ou alienação de bens, por parte da instituição.

Parágrafo Único – Para os exames e verificações adequadas dos livros, contas e documentos necessários, o Conselho Fiscal poderá solicitar a Diretoria a contratação de assessoramento de técnico especializado e registrado em órgão competente.



12

Parágrafo 2º- as reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal da LAFID pode ocorrer por solicitação da Diretoria sendo dois terços (2/3) de seus membros, por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados., quites com a entidade.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES E POSSE

Artigo 33 – Ficam determinadas as seguintes diretrizes gerais para as eleições pela Assembléia Geral dos membros e da Diretoria e Conselho Fiscal :

- a- As eleições realizar-se-ão de 05 em 5 (cinco) anos pela Assembléia Ordinária, sendo os votos secretos ou abertos;
- b- Caberá reeleição para seus membros;
- c- Nas eleições ordinárias, deverá ser encaminhado a Diretoria requerimento de inscrição para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, fazendo constar os nomes, as qualificações, os cargos postulados e assinaturas de seus postulantes, registrando-a e protocolando-a na Secretaria de LAFID, mediante recibo, até 10 (dez) dias anteriores ao das eleições;
- d- Para preenchimento de cargos vagos, os candidatos serão indicados pela Diretoria com o término do mandato original amparado na forma do presente estatuto.

Artigo 34 – Em caso de renúncia coletiva, as eleições realizar-se-ão pela Assembléia Geral Extraordinária, na mesma forma aqui já estabelecida o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme artigo 16.

Parágrafo Único – A renúncia coletiva será aceita em Assembléia Geral.

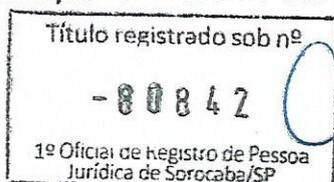
CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 35 – O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro

Parágrafo Único – Ao final de cada exercício será levantado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal, e se for o caso, à Auditoria, para posterior apresentação pela Diretoria à Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 36– A LAFID dará publicidade de sua Prestação de Contas anual, e se for o caso, publicará em jornal do município um resumo dos documentos que a instrumentalizam.



13

Artigo 37 – A LAFID mantém a escrituração de suas receitas e despesas transcritas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão e o “superávit” porventura apurado, será obrigatoriamente aplicado na melhoria ou ampliação das atividades, para realização de seus fins e na formação de reserva, a juízo da Assembléia Geral.

§ Único- Toda renda auferida será aplicada em território nacional.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 38- A prestação de contas dos bens e recursos provenientes de qualquer origem e ESPECIALMENTE origem pública serão realizadas em observância aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade (cf. Artigo 33, IV e Parágrafo Único, Lei n.º 13.019/2014).

Artigo 39. Quando do encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades, as demonstrações financeiras da associação, bem como as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e o Fundo de garantia por Tempo de Serviço – FGTS, poderão ser publicados, no sítio da internet da entidade ou publicação nos murais da sede, colocando-os à disposição de qualquer interessado, para exame. (art.33, II da Lei n.º 13.019/2014).

Parágrafo Único: Poderá ser efetuada auditoria, inclusive por auditores externos independentes quando necessário, relativamente à aplicação de recursos objeto de Termos de Parceria.

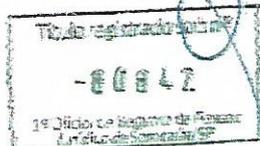
CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40- A LAFID I somente será dissolvida ou extinta, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades ou objetivos sociais, o que só poderá ocorrer por deliberação em Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim específico.

Parágrafo Único – Extinta a Organização Social, pagos todos os compromissos, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. (Artigo 33, III, Lei n.º13.019/2014).

Artigo 41 – O presente Estatuto é reformável, inclusive no tocante à sua Administração, em todo ou em parte, em qualquer tempo, o que se dará por deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, observando-se as demais disposições estatutárias sobre o assunto.



8
14
K

